



Governo do Estado de São Paulo
Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo
Assessoria Técnica - NILO

DESPACHO

Nº do Processo: 145.00012085/2026-90

Interessado: Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo

Assunto: Credenciamento de leiloeiro oficial

Ao
Núcleo de Infraestrutura e Logística

Considerando:

1. a conveniência, oportunidade e interesse público em realizar a alienação de bens móveis permanentes, em especial de equipamentos de uso médico e hospitalar, mas não somente, considerados inservíveis para o HCFMUSP, conforme relação inicialmente elaborada pela Engenharia Clínica em 0106867217, bem como, eventualmente alienar imóvel sem utilidade para o Complexo, como, por exemplo, no caso do terreno localizado no bairro Morumbi, município de São Paulo cuja alienação restou deserta na Concorrência 02/2023.
2. que a realização periódica de leilões é essencial para evitar o acúmulo de bens inservíveis, a fim de liberar áreas para a atualização do parque de equipamentos hospitalares, otimizando os espaços e a prestação da assistência, reduzindo possíveis custos de manutenção e/ou guarda dos bens, bem como visando minimizar impactos ambientais e sanitários;
3. que, quando cabível, deverá ser previamente observado o fluxo de doação, exclusivamente para fins de interesse social, para outros órgãos ou entidades integrantes de administração pública estadual;
4. que não há, no âmbito deste HCFMUSP, servidores plenamente habilitados para o exercício da função de leiloeiro, nos termos do Decreto nº 21.981/1932 e na Instrução Normativa nº 113/2010, bem como a Autarquia não está habilitada à emissão de Nota Fiscal de venda. Desta forma, a opção por leiloeiro oficial, no termos do art. 4º do [Decreto nº 68.422, de 2024](#), resta reforçada não somente em razão da necessidade de conhecimento específico para a alienação, como também pelo custo procedimental para realização do leilão, vez que os custos relativos aos serviços do leiloeiro oficial não oneram diretamente o tesouro e ampliam a publicidade e a competitividade do leilão.

5. que o § 1º do artigo 31 da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#) permite a condução do leilão por leiloeiro oficial devidamente inscritos na Junta Comercial do Estado de São Paulo, cuja contratação pode ocorrer por credenciamento ou pregão, adotando-se, no segundo caso, o critério de maior desconto sobre as comissões, utilizados como parâmetro máximo os percentuais definidos na lei que regula a referida profissão e observados os valores dos bens a serem leiloados;

6. que, nos termos do artigo 6º, inciso XLIII, da referida lei, o credenciamento se configura como um processo administrativo adequado para a seleção de interessados na prestação do serviço em questão, pois constitui um rol de leiloeiros habilitados, assim como o modelo paralelo e não excludente do credenciamento permite que a administração contrate os profissionais considerando a quantidade de bens a serem leiloados, num horizonte temporal que se estende por vários anos, ou ainda contrate o leiloeiro mais adequado para o tipo de bem a ser leiloadado, otimizando o retorno financeiro evitando-se novas licitações para serviços de leiloeiro, minimizando riscos de solução de continuidade, pois os interessados já foram qualificados previamente.

Mediante o exposto, nos termos do [artigo 55, incisos V, alínea “a” do Decreto nº 59.824, de 26 de novembro de 2013](#), AUTORIZO a abertura de procedimento de CREDENCIAMENTO, nos termos do [artigo 31 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e [Decreto nº 11.878 de 09 de janeiro de 2024](#), aplicável nos termos do artigo 1º do Decreto estadual nº 67.608/2023, para chamamento de interessados em **prestar serviços de leiloeiro oficial registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo** conforme ETP em 0110446179 e TR em 0119545754, os quais aprovo, para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem na entidade para executar o objeto quando convocados, a ser processado no Sistema Compras.gov.br, conforme intenção de contratação de serviços e critérios para futuras contratações.

A contratação pretendida se realizará por contratação direta, por inexigibilidade, conforme previsto no [inciso IV do caput do art. 74 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para atender a demanda dos serviços existente no complexo HCFMUSP, observando os quantitativos e demais condições requisitadas pelo demandante. São requisitos para a habilitação:

- a) Habilitação jurídica: RG, CPF/CNPJ, inscrição JUCESP;
- b) Regularidade fiscal e trabalhista;
- c) Qualificação econômico-financeira: Certidão negativa de insolvência civil ou Certidão negativa de falência, caso se trate de empresário individual;
- d) Qualificação técnica: Certidão de regularidade funcional; declarações de disponibilidade de infraestrutura; atestados de capacidade operacional;
- e) Outras comprovações: declarações conforme Edital e seus anexos, se for o caso;

A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira, desde que previsto no edital, poderá ser substituída por registro no SICAF

A Comissão de Credenciamento terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para analisar a documentação apresentada pelo interessado.

O valor fixado para a contratação pretendida será de 5% (cinco por cento) sobre o valor de venda do bem/lote arrematado, a ser cobrado a título de comissão pelos serviços e a ser pago pelo arrematante, justificando-se a opção pela manutenção deste percentual do valor de arrematação como forma de garantir o sucesso do credenciamento, à luz das práticas usuais do mercado e a assunção pelo contratado dos custos de divulgação e realização do leilão. A medida não gera nova despesa e, por conseguinte, não demanda as providências estabelecidas no artigo 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

O edital irá considerar a contratação paralela e não excludente - caso em que é viável e vantajosa para a administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas. A ordem de contratação dos credenciados considerará o critério de antiguidade

nos termos do previsto no artigo 42 do Decreto nº 21.981/1932.

O prazo de vigência dos contratos decorrentes do presente credenciamento será de 12 (doze) meses, a contar da data de emissão do Termo de Início dos serviços, observado o disposto no [art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021](#). Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no [art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021](#). Somente na hipótese em que os bens a serem leiloados estiverem na posse do leiloeiro, este, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar de sua intimação, deverá fazer prova do recolhimento, mediante caução em dinheiro; seguro-garantia ou fiança bancária, correspondente a 3% (três por cento) do valor de avaliação dos respectivos bens

O edital deverá prever as sanções por inadimplemento conforme artigos 155 a 163 da [Lei nº 14.133, de 2021](#) e a aplicação das sanções pecuniárias serão conforme a [Resolução SS nº 65, de 1 de abril de 2024](#).

O resultado do credenciamento, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado e permanecerá disponível e atualizado no PNCP e na página oficial do HCFMUSP.

A vigência do edital será de 10 (dez) anos, a contar da sua publicação no PNCP. A administração permitirá o cadastramento permanente de novos interessados enquanto o edital de chamamento permanecer vigente.

O HCFMUSP fará uso das correspondentes minutas padrão de edital e de contrato disponibilizadas pela Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União em [Modelo de Edital Credenciamento Lei 14.133 \(Setembro/2025\)](#) e seus demais anexos, conforme artefatos digitais disponibilizados no Compras.gov.br, nos termos do [Decreto estadual nº 67.608, de 27 de março de 2023](#).

DESIGNO:

Como integrantes da Comissão de Contratação o os servidores abaixo relacionados:

Nome	CPF	Função
Estevão Sales dos Cantos Cedro	22798257832	Agente de contratação
Maria Mayumi Aisu	02949050816	Equipe de apoio
Patrícia Aparecida de Oliveira Brito	31608651851	Agente de contratação Suplente

A seguir, junte-se relação de leiloeiros matriculados na Junta Comercial do Estado de São Paulo e elabore-se a minuta de edital de credenciamento e contrato para envio à devida avaliação jurídica.

São Paulo, na data da assinatura digital.

Adriano Guimarães Ferreira
Superintendente



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) , informando o código verificador **0119612393** e o código CRC **1586AA55**.